

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR N° 07/09

MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM N° 10/07 "REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 01/04 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções N° 01/08, 05/08, 30/08, 33/08, 56/08 e 57/08 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes N° 05/04 e 10/07 da Comissão de Comércio do MERCOSUL;

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta a Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificá-lo por meio de Diretrizes;

Que é necessário adequar o Anexo da Diretriz CCM N° 10/07 às modificações efetuadas à Nomenclatura Comum do MERCOSUL aprovadas pelo Grupo Mercado Comum após a aprovação da Resolução GMC N° 70/06 (IV Emenda do Sistema Harmonizado); e

Que em função disso, estabelecem-se os Requisitos de Origem correspondentes em cada caso.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Anexo da Diretriz CCM N° 10/07, em suas versões em espanhol e português, de acordo com o Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Os Estados Partes deverão instruir suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins da protocolização da presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/X/09.

ANEXO

a) Substituir na lista:

ONDE DIZ		DEVE DIZER	
NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM	NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
8517.62.63	REQUISITO: Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8517.62.64	REQUISITO: cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
		8517.62.65	REQUISITO: cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
5303.10.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.	5303.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8452.29.29	60% de valor agregado regional.	8452.29.24	60% de valor agregado regional.
		8452.29.25	60% de valor agregado regional.
		8452.29.29	60% de valor agregado regional.
8452.90.99	60% de valor agregado regional.	8452.90.94	60% de valor agregado regional.
		8452.90.99	60% de valor agregado regional.

b) Incorporar à lista:

NCM2007	REQUISITO DE ORIGEM
2309.90.50 (1)	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

NOTAS de rodapé:

(1) Exceto o produto definido como "premesclas que contenham vitaminas com suporte de substâncias orgânicas nutritivas e/ou de substâncias inorgânicas especificamente elaboradas para serem agregadas à ração animal completa" conforme os termos da Diretriz CCM nº 02/04.